



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Alimentação Escolar

1. OBJETO

Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (duas) Câmaras Frias do Departamento de Alimentação Escolar, com mão de obra e materiais que se fizerem necessários inclusos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que é obrigação da Secretaria Municipal de Educação manter o Departamento de Alimentação Escolar em perfeitas condições aos seus usuários e zelar pela integridade física dos que ali trabalham.

Considerando que a conservação do patrimônio é primordial para a manutenção de uma instituição devidamente conservada, com instalações bem cuidadas e toda a infraestrutura funcionando adequadamente.

Considerando que os funcionários informaram à Direção que sentiram um odor forte de queimado advindo do local onde ficam localizadas as câmaras frias, as quais, armazenam os gêneros alimentícios congelados que são distribuídos às unidades escolares para o preparo das refeições servidas diariamente. Com isso, a Direção imediatamente isolou o local, evitando assim risco contra a segurança dos funcionários, o que gerou a impossibilidade do uso das câmaras frias, comprometendo a rotina diária de armazenamento dos alimentos.

Considerando que as câmaras armazenam uma grande quantidade de produtos, e com isso acaba prejudicando a entrega feita pelo Departamento de Alimentação Escolar as unidades escolares, afetando também o fornecimento da alimentação saudável e adequada aos alunos durante o período letivo, portanto é imprescindível a manutenção imediata das câmaras frias.

Considerando que a presente contratação busca suprir as necessidades de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras frias, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação dos equipamentos, instalações e sistemas, proporcionando assim, condições para que os funcionários desta área executem os serviços, haja vista ser de suma importância realizar os reparos necessários como a prevenção, a fim de evitar a paralisação das entregas do alimentos, ocasionado pela falta de manutenção das câmaras, devido a sua constante utilização, as câmaras frias necessitam de atenção especial no que diz respeito à manutenção e conservação.

Sendo assim ressaltamos a necessidade do presente serviço, tendo em vista sanar os problemas existentes o mais rápido possível, afastando assim, o risco aos funcionários que ali atuam e para que não haja riscos ao patrimônio público e a volta da rotina alimentar dos alunos que são atendidos nas unidades escolares.



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) câmaras frias que ficam localizadas no Departamento de Alimentação Escolar, com mão de obra e materiais que se fizerem necessários incluso, onde os mesmos serão prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver necessidade da Administração.

3.1. Especificação dos Serviços

3.1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Entende-se por manutenção preventiva, todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nas câmaras frias.

3.1.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal, ou seja, ao menos uma vez por mês deverá comparecer ao Departamento de Alimentação Escolar para verificar o funcionamento das câmaras frias.

3.1.1.1.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral com diagnósticos de riscos;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras e garrafas externas de reservatório de água das câmaras;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentado pelas câmaras frias;
- Limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos compressores e ajustes de correias, troca de óleos e outros, bem como limpeza dos filtros de ar, troca dos filtros de carvão, gás entre outros além da regulagem de pressão de saída de ar dos compressores;
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento das câmaras frias.

Durante a execução dos reparos deverá ser observado, dentre outros:

- Capacidade de operação das câmaras frias;
- Verificação da vedação das portas;
- Verificação do estado de cabeamento, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, bem como o funcionamento geral das câmaras frias;
- Verificação dos ajustes e, se for o caso aferição de mostradores/medidores;
- Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- Testes de funcionamento;

3.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3.1.2.1. Compreende-se por manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos objetivando a eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento.

3.1.2.2. O serviço de manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nas câmaras frias por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças, ajustes e reparos.

3.1.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamados que a CONTRATADA realizará através de e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens, para correção de defeitos ou falhas, sem limite máximo de chamados para manutenção corretiva por mês, por meio de solicitação.

3.1.2.4. A CONTRATADA deverá comparecer ao local, no caso de panes eventuais das câmaras frias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

3.1.2.5. Caso a execução de reparo depender da substituição de peças, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da visita diagnóstica, para efetuar a substituição da(s) peça(s), a fim de não prejudicar a rotina diária de armazenamento dos alimentos.

3.1.2.5.1. Caso a CONTRATADA não consiga resolver o problema no prazo estipulado, e se por motivo justo, a mesma deverá solicitar prorrogação de prazo por escrito, devendo ser previamente aceito pelo Departamento.

3.1.2.6. A manutenção deverá ser realizada no local onde as câmaras frias se encontram instaladas.

3.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados, bem como fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para a execução da manutenção necessárias do serviço solicitados;

3.1.3.2 A CONTRATADA, deverá prestar os serviços “in loco”, na Avenida Ângelo Carnavale, 305, Bairro Estação – Departamento de Alimentação Escolar;

3.1.3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados no horário de funcionamento do Departamento, compreendido entre 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo responsável do setor;

3.1.3.3. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e troca de todos e quaisquer peças necessárias para a boa execução dos serviços, afastando qualquer risco para o local;



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

3.1.3.4. A CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para execução dos serviços quando for solicitado;

3.1.3.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a transporte, bem como dos materiais e ferramentas necessárias para execução dos serviços, bem como os funcionários;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

- Padrões mínimos de qualidade: O serviço deverá ser executado por empresa ou profissional autônomo especializado, autorizado pelos órgãos competentes, atendendo aos seguintes padrões:

- Qualidade dos serviços prestados;
- Disponibilidade para a execução dos serviços;

A contratação nos presentes termos deve atender os requisitos da legislação em vigor, bem como atender as necessidades do Departamento de Alimentação Escolar e desta Prefeitura, no que tange às suas exigências.

- Prazo e Local da prestação dos serviços (plano de logística): O local da prestação de serviço é dentro do município de Santa Cruz do Rio Pardo – SP. Segue de acordo com o Termo de Referência. A logística e a disponibilidade dos prestadores de serviço deverá ser de total responsabilidade da contratada.

- Atendimento a critérios de sustentabilidade: A presente contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sendo que todos os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão considerar a composição, características e componentes sustentáveis.

Comprovação de capacidade técnico-profissional: se dará pela comprovação de que o contratado possui qualificação técnica profissional para execução dos serviços, na data prevista para a entrega da proposta, com Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), por execução de serviços de características semelhantes à do objeto desta Dispensa de Licitação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, acompanhado da



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

respectiva Nota Fiscal / Fatura, na qual constarão as indicações referentes à quantidades e valores.

Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição deste, no prazo estabelecido pela fiscalização, sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.

Orientar e instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as normas internas da contratante.

Comunicar à contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado.

Deverá prestar os serviços de forma mensal e/ou quando houver necessidade por parte da Administração.

Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Para a devida gestão do contrato, será designado 01 (um) fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços bem como para aferição da conclusão para posterior pagamento dos serviços prestados.

7. PAGAMENTO

Para aferição dos valores a serem pagos, deverá ser realizada o acompanhamento dos serviços contratados, até a sua conclusão.

A verificação da adequada prestação do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta;

O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

O pagamento será de forma mensal para as manutenções preventivas, já em relação a manutenção corretiva, o pagamento deverá ocorrer sempre que houver a necessidade de correções.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A contratada/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente dispensa NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Além do menor valor para o serviço ora pretendido, a CONTRATADA deverá cumprir os requisitos listados abaixo, juntamente às qualificações já previstas no item 3 deste TR.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Habilitação jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto contratado;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante prova de regularidade de Débitos ou relativa a Tributos Federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da CONTRATADA, relativas às suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da dispensa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Documentação Complementar:

Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, atestando que:

Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;

Encontra-se apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica (Nf-e);

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

O custo estimado (total) da contratação é de **R\$ 34.800,00**



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Os valores para estimativa de preço da presente prestação de serviços foram obtidos através de pesquisa de preços de através de prestadores de serviços especializados em nosso município e através no Banco de Preço.

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MESES	Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (duas) Câmaras Frias do Departamento de Alimentação Escolar, com mão de obra e materiais que se fizerem necessários inclusos.	2.900,00	34.800,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 02.05.00 – Secretaria de Educação
 - 02.05.02 – Merenda Escolar
 - 12.306.0014.2.069 – Manutenção da Merenda Escolar
 - Ficha 185 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objeto a ser contratado não se enquadra como sendo artigo de luxo, conforme Decreto Municipal nº 338, de 21 de dezembro de 2023, portanto, considerados “comuns”. A natureza do objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços considerados comuns de uso geral, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

A minuta do contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da(s) contratação(ões).

A CONTRATADA assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Fica assegurado ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP o direito de revogar a presente dispensa por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

Fica definido o Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, com exclusão de qualquer outro.

Certifico que este documento contém todos os elementos necessários e previstos na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Tathiane Castro Stefani de Paula Carvalho
Secretária Municipal de Educação

Giuliana Cascapera Alves Diniz
Diretora do Departamento de Alimentação Escolar